



SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 734/68, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.941/08

CNPJ: 17.726.399/0001-95

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO DE INTERESSADOS Nº 001/2026

Aplicação Lei nº 14.133/2021

Processo nº: 026/2026

Inexigibilidade nº: 004/2026

Forma: Eletrônica

Tipo: Credenciamento

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de recebimento de contas de água e outros serviços expedidos pelo SEMASA

PARTICIPAÇÃO NÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS

O SEMASA – Serviço Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura do Município de Carangola – MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 17.726.399/0001-95, com sede na Rua Divino, nº 93, neste ato representado por seu Diretor Geral em exercício, Sr. Vitor Hugo Cosenza Neves, torna pública a abertura de procedimento licitatório para chamamento público dos interessados, que realizará a licitação na modalidade **INEXIGIBILIDADE, NA FORMA ELETRÔNICA**, a ser processado e julgado pela Comissão de Contratação, nomeada pela Portaria SEMASA/CGA085/2026, conforme condições estabelecidas no presente Edital, com fundamentação legal na Lei Federal nº 14.133/2021 e Portaria SEMASA/CGA-008/2026.

INÍCIO DO PRAZO DE ACOLHIMENTO DOS REQUERIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO

Dia 03/08/2026 a partir das 09:00 (nove horas)

FIM DO PRAZO DE ACOLHIMENTO DOS REQUERIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO

Dia 31/08/2026 até as 17:00 (dezessete horas)

SITE PARA REALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO: www.licitanet.com.br

O prazo para credenciamento será reaberto a cada 06 (seis) meses por pelo menos 30 (trinta) dias corridos, para ingresso de novos interessados e será realizado por meio da mesma plataforma eletrônica aqui utilizada ou outra que venha a substituí-la. O novo período de credenciamento será devidamente divulgado no site do SEMASA, imprensa oficial do órgão e PNCP.

Este Procedimento Licitatório, em sua integralidade, encontra-se à disposição para consulta, no SEMASA, sito à Rua Divino, nº 93 – bairro Centro – Carangola – MG, CEP: 36800-040, fone (32) 3741-5820 - e-mail: comprasecontratos@semasacarangola.com.br, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas.

Carangola - MG, 08 de julho de 2026

Vitor Hugo Cosenza Neves

Diretor Geral SEMASA/CARANGOLA-MG



EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO DE INTERESSADOS Nº 001/2026

1. DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente credenciamento é a contratação de empresa para prestação de serviços de recebimento de contas de água e esgotos e outros serviços emitidos pelo SEMASA

1.2 Os recebimentos ocorrerão por códigos de barras no padrão FEBRABAN, transmissão eletrônica de dados correspondentes aos documentos arrecadados e transmissão de dados através de arquivo magnético pelo sistema de débito automático através dos canais de recebimento abaixo.

1.3 A contratação será imediata e simultânea de todos os credenciados que atenderem às cláusulas deste edital de chamamento público de interessados, na forma estabelecida no inciso I do Art. 3º da Portaria SEMASA/CGA – 08/2026 e inciso IV do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4 A tabela de preços abaixo com os valores a serem pagos por conta efetivamente recebida em cada um dos canais de recebimento será adotada após o credenciamento das empresas, junto ao SEMASA de Carangola- MG.

1.4.1 Os valores constantes na tabela foram definidos com base em pesquisa de mercado realizada junto a instituições financeiras, atendendo ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

1.5 Não serão pagos valores referentes a contas que não forem efetivamente recebidas. As tentativas de recebimento realizadas pelas empresas credenciadas não serão pagas, independente do canal.

1.6 Os serviços, objeto deste credenciamento, serão prestados pela empresa credenciada, exclusivamente no município de Carangola-MG, incluindo seus distritos, quando assim possível.

1.7 O presente credenciamento fundamenta-se na inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a possibilidade de contratação simultânea de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas neste edital, sem exclusividade, visando à ampliação da rede arrecadadora e à eficiência na prestação dos serviços.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	Valor por conta recebida R\$
1	Correspondente bancário	2,30
2	Auto atendimento (caixa eletrônico)	1,35
3	Internet	1,50
4	Débito automático	1,08
5	Guichê da agência	1,50
6	Somente para cooperativados	1,50
7	Casa Lotérica	1,50

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 O presente procedimento licitatório é disciplinado pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais condições fixadas neste edital e seus anexos.

2.2 O presente procedimento licitatório se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.3 A obtenção de benefícios a que se refere o subitem anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3. DO CUSTO DE OPERACIONALIZAÇÃO

3.1 O custo de operacionalização pelo uso da plataforma “Licitanet”, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação, ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão.

3.2 O e-mail de contato para fornecedores junto a plataforma “Licitanet” é fornecedor@licitanet.com.br e o telefone de contato para os fornecedores junto a plataforma “Licitanet” é (34) 2512-6500 (opção 2).

4. DA INSCRIÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES

4.1 Para participar deste credenciamento eletrônico, o licitante deverá estar inscrito no sistema da Licitanet através do site <https://licitanet.com.br/>.



EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO DE INTERESSADOS Nº 001/2026

4.2 Os licitantes interessados deverão proceder ao credenciamento a partir da data marcada para início da apresentação do requerimento de participação via internet.

4.3 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: <https://licitanet.com.br/>.

4.4 A inscrição junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao credenciamento eletrônico.

4.5 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou o SEMASA/Carangola-MG, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros.

4.6 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas pelo licitante ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.7 O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas.

5. DO CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS

5.1 As condições do credenciamento de empresas para o SEMASA de Carangola-MG são universais e, portanto, sob mesmas condições para todos, razão pela qual são firmadas num termo de disposições rígidas e inegociáveis (minuta do contrato em anexo), em que criam obrigações tanto o SEMASA como os prestadores de serviços, após o deferimento de seu credenciamento.

5.2 O credenciamento se dá após a aprovação do requerimento de participação na forma deste edital, com análise e deferimento do mesmo.

6. DO PREENCHIMENTO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

6.1. O requerimento de participação deverá ser apresentado com o preenchimento dos canais de atendimento que sejam de interesse da empresa. A empresa poderá se credenciar para receber as contas do SEMASA apenas nos canais que desejar. A mesma deverá ser redigida em idioma nacional de forma clara e detalhada, isenta de emendas ou rasuras.

6.2 O requerimento de participação deverá conter a identificação da empresa a ser credenciada, com razão social, endereço completo, CNPJ, telefone e e-mail para contato; data e assinatura, bem como comprovação e identificação do representante legal, cujo vínculo poderá ser comprovado através de procuração ou, no caso de sócio, do ato constitutivo.

6.3 A apresentação da proposta caracteriza que o licitante tem conhecimento pleno de todas as disposições do presente Edital de Credenciamento e concorda expressamente com as mesmas.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1 As inscrições para o credenciamento serão iniciadas no dia **03/08/2026** no site **www.licitanet.com.br**.

7.2 O prazo para credenciamento será reaberto a cada 06 (seis) meses por pelo menos 30 (trinta) dias, para ingresso de novos interessados e será realizado por meio da mesma plataforma eletrônica aqui utilizada ou outra que venha a substituí-la. O novo período de credenciamento será devidamente divulgado no site do SEMASA, imprensa oficial do órgão e PNCP.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1 Poderão participar deste credenciamento os interessados que militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

8.2 A participação nesta licitação importa à licitante a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da licitante, no referido certame.

8.3 Não cabe aos licitantes, após inscrição neste credenciamento, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar o seu requerimento de participação, os licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com todas as especificações contidas no mesmo.

8.4 Como requisito para participação neste credenciamento o licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante no mesmo.

8.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6 A participação no credenciamento se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento de todos os documentos necessários, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário estabelecidos

8.7 Não poderão participar deste credenciamento as empresas enquadradas nos casos a seguir:

8.7.1 Concordatária, em recuperação judicial, ou extrajudicial, ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

8.7.1.1 As empresas submetidas a processos de recuperação judicial podem participar desta licitação, desde que demonstrem, na fase de habilitação, ter viabilidade econômica.



EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO DE INTERESSADOS Nº 001/2026

8.7.2 Que tenha(m) sido declarada(s) inidônea(s) pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas no Art. 155 a 163 da Lei Federal 14.133/21 sem prejuízo da cobrança de perdas e danos.

8.7.3 Pessoa física.

8.7.4 Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

8.7.5 Pessoa jurídica que incida nas hipóteses previstas no § 1º e § 2º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

8.7.6 Empresa cujo dirigente ou sócio majoritário, participe como acionista, sócio majoritário, procurador ou representante legal de outra empresa do mesmo ramo, também participante nesta licitação.

8.7.7 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

8.7.8 Não poderá participar direta ou indiretamente da Licitação, servidor do SEMASA/Carangola-MG, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores do mesmo.

8.7.9 Não poderá participar empresa que não possua infraestrutura tecnológica mínima compatível com a execução dos serviços, incluindo sistemas de leitura de código de barras e autenticação eletrônica, devidamente comprovados.

8.8 Admite-se a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio de empresas, observadas as disposições deste edital (e de suas partes integrantes) e da Lei, notadamente no tocante às regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual ou;
- b) Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores ou;
- c) Comprovante de inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;
- d) Decreto de autorização, em caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a execução satisfatória de serviços similares ao objeto da presente licitação.
- b) Apresentação de autorização do Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição financeira.
 - b.1) No caso de correspondentes bancários, cooperativas ou agentes arrecadadores, deverá ser apresentado documento que comprove vínculo formal com instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil.

9.3 REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de Inscrição no CNPJ. O documento deverá ser expedido no máximo 90 (Noventa) dias antes da data da abertura do certame.
- b) Prova de inscrição estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Certificado de Regularidade do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, em vigor.
- e) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor.
- f) Certidão Negativa de Débitos Tributários Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor.
- g) Certidão Negativa de Débitos Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município em vigor.

9.4 DECLARAÇÕES

- a) Declaração única, no Anexo III deste edital. Esta DECLARAÇÃO ÚNICA se torna imprescindível para a habilitação dos licitantes no certame.
- b) Declaração de que possui máquina autenticadora eletrônica e leitora óptica assinada pelo responsável pela prestadora de serviços, formulada pela própria empresa.



EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO DE INTERESSADOS Nº 001/2026

9.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- b) Este documento limitar-se-á ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- c) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo Balanço de Abertura.
- d) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- e) As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial referente aos 02 (dois) últimos exercícios sociais.
- f) Os MEI's (Microempreendedores Individuais) para fins da habilitação econômico-financeira, deverão apresentar a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) ou sua substituta, a Declaração Única do MEI (DUMEI).
- g) Caso o MEI tenha sido constituído no mesmo exercício do lançamento da licitação, deverá apresentar os relatórios mensais de receita bruta, assinados pelo próprio Microempreendedor.

9.6 Previamente à emissão do contrato, a administração realizará a autenticação das certidões fiscais e trabalhistas, bem como consultará o cadastro do CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e do CNEP Cadastro Nacional de Empresas Punidas) para identificar possível impedimento de licitar e contratar das empresas.

9.7 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123 de 2006.

9.8 O licitante será inteiramente responsável por todas as documentações anexadas no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras, bem como acompanhar o andamento da análise documental no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.9 As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste credenciamento.

9.10 Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurado pela Comissão de Contratação, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação do respectivo licitante.

9.11 Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

9.12 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital.

9.13 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.14 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.15 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

9.16 Havendo restrição quanto à regularidade fiscal ou trabalhista no caso de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Equiparadas, fica concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua regularização, prorrogável por igual período nos termos da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto neste subitem acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

9.17 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

10.1 O presente Edital de credenciamento será processado pela Comissão de Licitação, constituída através da Portaria nº 085/2026.

10.2 A Comissão de Licitação iniciará os trabalhos imediatamente a partir do recebimento dos documentos de credenciamento, examinando em até 05 (cinco) dias úteis de sua entrega.

10.3 É facultada à Comissão de Licitação a promoção de diligências ou reunião destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Credenciamento, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos interessados que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

10.4 Será inabilitado do presente Credenciamento o licitante que deixar de atender o solicitado ou não preencher os requisitos deste Edital.

10.5 Será desclassificado o requerimento de participação que:

- a) Não obedecer às condições estabelecidas neste edital de chamamento público de interessados;
- b) Apresentar valor diferente do estipulado pelo SEMASA a ser pago pelos serviços a serem prestados.



EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO DE INTERESSADOS Nº 001/2026

10.6 Conforme §3º, Art. 8º da lei Federal nº 14.133/2021, a comissão de contratação poderá contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto neste edital.

11. DO CREDENCIAMENTO

11.1 Atendidas todas as condições previstas neste edital de chamamento público de interessados, o licitante será convocado para assinatura do contrato, habilitando-se a operar, nos termos de seu requerimento de participação, nas condições estabelecidas neste edital.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1 Após a conclusão do credenciamento da empresa, a seção competente da autarquia providenciará o envio do contrato, que deverá ser assinado no máximo de 05 (cinco) dias úteis.

12.2 Caso haja algum contrato em vigência com o mesmo objeto e mesmo CNPJ da empresa a ser contratada, o contrato mais antigo será automaticamente revogado em detrimento do início da vigência do contrato derivado deste procedimento auxiliar.

12.3 O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4 O objeto do contrato deverá ser executado diretamente pela contratada, não podendo ser cedido ou sublocado, excetuados aqueles motivos de força maior ou caso fortuito, o que dependerá de prévia anuência do SEMASA, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pelos ônus e perfeição técnica do mesmo.

12.5 Os valores inicialmente pactuados neste credenciamento serão automaticamente reajustados, de ofício, na data-base vinculada à data do orçamento estimado. Serão utilizados para reajustamento de preços os índices acumulados dos últimos 12 (doze) meses do IGPM/IBGE ou INPC/IBGE ou IPCA/IBGE, o que estiver a menor, conforme § 7º, art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

13. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

13.1 A contratada realizará os recebimentos de contas de consumo de água e esgotos e outros serviços através do sistema de débito automático e pelo sistema eletrônico de recebimento e transferência de dados e internet.

14. DOS DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO – SISTEMA DE DÉBITO AUTOMÁTICO

14.1 As contratadas se obrigam à ligação pelo sistema *on line*, pelo padrão FEBRABAN, via EMBRATEL, ao SEMASA.

a) O SEMASA providenciará a distribuição dos documentos de arrecadação, até 10 (dez) dias antes do seu vencimento.

b) A contratada receberá a importância consignada no documento de arrecadação remetido pelo SEMASA, mediante a sua quitação através de arquivo magnético no dia do vencimento, pelo débito em conta corrente do usuário.

c) A remessa do arquivo magnético ao SEMASA das contas recebidas deverá ser feita no primeiro dia útil após o débito automático em conta corrente do usuário.

d) Serão emitidos pela contratada, relatórios de acordo com os vencimentos das contas, contendo identificação do estabelecimento recebedor, a data, o valor da autenticação, o número da guia do usuário relativo ao código do SEMASA, o número de documentos compensados e, se o documento não foi pago na data indicada, o seu motivo, documentos de inclusão ou exclusão de clientes do SEMASA, com dados necessários. Estes documentos deverão ser emitidos observando-se todo o sistema de segurança, para se evitar fraudes ou extravios.

e) O crédito da arrecadação deverá ser repassado pelo sistema *on line* conforme padrão FEBRABAN, e comunicado ao SEMASA através de documentação específica, constando o número de contas recebidas e valor creditado.

f) A contratada, realizará a operação de transferência do valor consignado no documento de arrecadação, em conta corrente indicada pelo SEMASA, até às 9:00 (nove) horas do segundo dia posterior à execução da cobrança.

g) A contratada fica isenta de qualquer responsabilidade pela omissão, ou inexistência dos valores consignados nos arquivos apresentados pelo SEMASA, limitando-se a efetuar o débito na conta corrente do cliente na data do vencimento.

h) As partes se comprometem a não utilizarem os arquivos magnéticos em outros serviços que não os de transposição de dados.

i) O SEMASA fará remessa de arquivo para débito em conta num prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas da data de vencimento das contas.

j) A contratada ficará isenta de qualquer responsabilidade se os arquivos de movimento não forem entregues nos prazos estabelecidos.

k) A contratada se responsabiliza, integralmente, por erro e/ou omissões devidos a negligências e/ou problemas técnicos com equipamentos de sua responsabilidade devendo ressarcir ao SEMASA, integralmente e de imediato, qualquer prejuízo auferido.

l) Em caso de impedimento destas transferências eletrônicas, por motivo de força maior, as partes se obrigam a fornecer, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por outros meios, todas as informações aqui citadas.

m) A remessa do arquivo magnético ao SEMASA das contas recebidas deverá ser feita até as 09:00 (nove) horas do primeiro dia útil após o recebimento pelo sistema eletrônico de recebimento e transferência de dados.



EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO DE INTERESSADOS Nº 001/2026

15. DOS DOCUMENTOS DA ARRECAÇÃO – SISTEMA ELETRÔNICO DE RECEBIMENTO E TRANSFERÊNCIA DE DADOS

15.1 As contratadas se obrigam à ligação pelo sistema *on line*, pelo padrão FEBRABAN, via EMBRATEL (Anderson), ao SEMASA.

- a) O SEMASA providenciará a distribuição dos documentos de arrecadação aos usuários.
- b) A contratada receberá a importância consignada no documento de arrecadação remetido pelo SEMASA, mediante autenticação mecânica, pelo sistema eletrônico de recebimento e transferência de dados.
- c) O valor consignado no documento emitido pelo SEMASA será cobrado, sem desconto ao usuário, pela contratada.
- d) A remessa do arquivo magnético ao SEMASA das contas recebidas deverá ser feita até as 09:00 (nove) horas do primeiro dia útil após o recebimento pelo sistema eletrônico de recebimento e transferência de dados.
- e) Serão emitidos, pela contratada, relatórios diários contendo: identificação do estabelecimento recebedor, o número da guia, a data, o valor da autenticação, o número da guia do usuário relativo ao código do SEMASA e o número de documentos compensados. Estes documentos deverão ser emitidos observando-se todo o sistema de segurança, para se evitar fraudes ou extravios.
- f) O crédito da arrecadação deverá ser repassado pelo sistema *on line*, conforme padrão FEBRABAN, e comunicado ao SEMASA através de documentação específica, constando o número de contas recebidas e valor creditado.
- g) A contratada realizará a operação de transferência do valor consignado no documento de arrecadação, em conta corrente indicada pelo SEMASA, até às 9:00 (nove) horas do segundo dia posterior à execução da cobrança.
- h) A contratada fica isenta de qualquer responsabilidade pela omissão, ou inexistência dos valores consignados nos arquivos apresentados pelo SEMASA.
- i) A contratada se responsabiliza, integralmente, por erro e/ou omissões devidos a negligências e /ou problemas técnicos com equipamentos de sua responsabilidade devendo ressarcir ao SEMASA, integralmente e de imediato, qualquer prejuízo auferido.
- j) Em caso de impedimento destas transferências eletrônicas, por motivo de força maior, as partes se obrigam a fornecer, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por outros meios, todas as informações aqui citadas.
- k) Os documentos serão lidos por leitoras ópticas e autenticados por máquinas autenticadoras (será utilizado sistema de código de barras, e os equipamentos deverão estar adaptados a este sistema).

15.2 A contratada não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, emitidos pelo SEMASA, competindo-lhes tão somente, recusar o recebimento, e devolver ao SEMASA para sua regularização, quando ocorrer uma das seguintes hipóteses:

- a) Documento de arrecadação for impróprio (diferente do originalmente apresentado pelo SEMASA à contratada).
- b) O documento de arrecadação apresentar emendas ou rasuras que prejudiquem a leitura de seus caracteres.
- c) Não estiverem sendo recolhidos os valores constantes globais, do documento de arrecadação.
- d) A soma das parcelas não conferir com o total declarado.

15.3 O SEMASA providenciará, por sua conta, a distribuição dos documentos de arrecadação aos seus destinatários, padronizados, compostos de duas partes, com destinação nelas indicados (SEMASA/usuário), inclusive enviará os documentos de débito em conta, à contratada, em data hábil.

15.4 A contratada se obriga a não efetuar, em qualquer hipótese, o serviço contratado de modo a contrariar a forma aqui estabelecida, pelo que, desde já, exime o SEMASA de qualquer responsabilidade pela eventual ocorrência de atendimento sem requisição ou solicitados em seu nome por pessoas não credenciadas.

15.5 O SEMASA autoriza a contratada a proceder o estorno dos documentos de arrecadação autenticados indevidamente, desde que devidamente justificado.

15.6 A contratada deverá manter backup de arquivo de retorno das arrecadações, por até 180 (cento e oitenta) dias.

15.7 Até o 9º (nono) dia da data da arrecadação, o SEMASA está isento da tarifa de disponibilização de arquivo (retorno).

15.8 A contratada deverá encaminhar diariamente via e-mail ao SEMASA arquivo que contenha a quantidade de guias recebidas, especificando seus respectivos canais de atendimento e valores, a fim de que possa ser realizada a conferência das tarifas bancárias.

15.9 Somente será permitido a cobrança de tarifas por transações efetivamente realizadas. As tentativas frustradas dessas operações não ensejarão cobranças ao SEMASA (ex: débito automático não processado, etc...).

16. DAS INSTITUIÇÕES NÃO BANCÁRIAS E COOPERATIVAS DE CRÉDITO CREDENCIADAS

16.1 As contratadas poderão estender os serviços de arrecadação a outros agentes recebedores devidamente credenciados pelas mesmas, mediante apresentação do ato do credenciamento dos dados dos agentes recebedores.

16.2 Será de responsabilidade das contratadas a transmissão eletrônica de dados correspondente aos documentos arrecadados.

16.3 Os recebimentos efetuados nos sábados e feriados pelos agentes recebedores deverão ser transferidos no 1º (primeiro) dia útil subsequente até as 09:00 horas.



EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO DE INTERESSADOS Nº 001/2026

17. DO HORÁRIO

17.1 As contratadas e demais agentes arrecadadores obrigam-se ao atendimento aos usuários de segunda a sexta-feira, em seu horário normal de funcionamento, e aos sábados se estiverem em funcionamento, excetuando-se sábados (se o estabelecimento estiver fechado), domingos, feriados e motivos de força maior.

18. DOS CANAIS DE RECEBIMENTO

18.1 O recebimento das contas será realizado pela contratada de acordo com os canais especificados pela mesma no requerimento de participação deste credenciamento.

19. DA TRANSFERÊNCIA DE VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

19.1 As contratadas farão a transferência de valores da seguinte forma:

19.1.1 A transferência dos valores recebidos será feita através de TED/DOC sem ônus para a Autarquia enviada a conta corrente indicada pelo SEMASA, até às 9:00 (nove) horas do segundo dia posterior à arrecadação.

19.2 O SEMASA efetuará o pagamento da tarifa da seguinte forma:

19.2.1 A contratada deduzirá diariamente o valor da tarifa relativa ao total de documentos recebidos do crédito da arrecadação que será transferida.

19.3 Os recebimentos efetuados nos sábados e feriados pelos agentes recebedores deverão ser transferidos no 1º (primeiro) dia útil subsequente até as 09:00 horas.

20. DAS IMPUGNAÇÕES

20.1 Nos termos do Art. 164 da Lei 14.133/21, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para apresentação do requerimento de participação.

20.2 As impugnações ao edital deverão ser dirigidas à Comissão de Contratação e protocolizadas em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Divino, nº 93, Centro, Carangola-MG – CEP: 36.800-040, na Seção de Compras e Contratos do SEMASA/Carangola-MG.

20.3 Caso a licitante esteja impossibilitada de efetuar pessoalmente o protocolo, poderá encaminhar via Correios, endereçado à Seção de Compras e Contratos do SEMASA/Carangola-MG, com carta de aviso de recebimento, a fim de comprovar o envio da sua manifestação.

20.4 As impugnações também serão aceitas e recebidas quando enviadas via e-mail para comprasecontratos@semasacarangola.com.br em dias úteis, das 08h00 às 17h00, devendo ser juntados todos os documentos que fundamentam tais impugnações.

20.5 A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

20.6 A Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimento ou a impugnações no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

20.7 As respostas das impugnações serão publicadas no site do SEMASA/Carangola-MG, bem como no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas).

20.8 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a início da apresentação do requerimento de participação com a devida publicação do edital retificado no PNCP.

20.9 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.10 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Licitação, nos autos do processo de licitação.

20.11 Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório.

20.12 A entrega das propostas sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

21. DOS RECURSOS

21.1 A empresa interessada poderá manifestar a sua intenção de recorrer das decisões da Comissão de Contratação no prazo de 03 (três) dias úteis contado de sua publicação, sob pena de preclusão.

21.2 Caso a licitante esteja impossibilitada de efetuar pessoalmente a entrega, poderá encaminhar via Correios, endereçado a Seção de Compras e Contratos do SEMASA/Carangola-MG, com carta de aviso de recebimento, a fim de comprovar o envio da sua manifestação.

21.3 Os memoriais de recursos e contrarrazões também serão aceitos e recebidos quando enviados via e-mail para comprasecontratos@semasacarangola.com.br em dias úteis, das 08h00 às 17h00, devendo ser juntados todos os documentos que fundamentam tais recursos.



EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO DE INTERESSADOS Nº 001/2026

21.4 Os memoriais dos recursos e contrarrazões deverão ser endereçados à Comissão de Contratação e protocolados na Seção de Compras e Contratos do SEMASA/Carangola-MG.

21.5 A empresa que interpuser recurso, deverá apresentar a síntese das razões recursais, cabendo à Comissão de Contratação conceder o prazo de três dias úteis, ficando os demais, desde logo, intimados a apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

21.6 O recurso contra decisão da Comissão de Contratação terá efeito suspensivo.

21.7 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

21.8 Se não reconsiderar a sua decisão, a Comissão de Contratação submeterá o recurso, devidamente informado, no prazo de 03 (três) dias úteis, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva e homologação do procedimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

21.9 Os autos permanecerão desde logo com vista franqueada aos interessados na Seção de Compras e Contratos da autarquia.

21.10 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1 A prestação dos serviços da licitação será custeada por recurso do Serviço Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura de Carangola - MG, à conta da dotação orçamentária rubrica: Função: 17 - Sub-Funções: 122 - Programas: 0021 - Atividades: 6001 - Natureza/Despesa: 3.3.90.39.00.

23. DA RESPONSABILIDADE

23.1 Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, mencionadas no art. 393 do Código Civil, a contratada responderá, com suporte no princípio da culpa objetiva, pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela contratante, ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivos ou omissivos da contratada ou de seus prepostos. Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos nesta cláusula. Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos nesta cláusula, a apuração de eventuais prejuízos será realizada mediante processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

24. DAS PENALIDADES E MULTAS

24.1 As penalidades e multas serão executadas conforme artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

24.2 Em caso de atraso injustificado na execução do contrato, a contratada estará sujeita a multa de mora de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da contratada, independentemente de outras penalidades, conforme artigo 162 da Lei nº 14.133/2021.

25. DO DESCREDENCIAMENTO

25.1 O SEMASA poderá realizar o credenciamento quando houver:

- I- Pedido formalizado pelo credenciado, que deverá continuar cumprindo suas obrigações contratuais até a resolução definitiva de seu credenciamento;
- II- Perda das condições de habilitação do credenciado, que deverão ser mantidas durante toda a vigência do contrato, sob pena da aplicação de sanções;
- III- Descumprimento injustificado do contrato, sob pena da aplicação de sanções;
- IV- Sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de idoneidade.

26. INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO E/OU CANCELAMENTO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

26.1 Ademais do credenciamento, a inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual, nos termos da Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

26.2 O descumprimento, por parte da contratada, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura ao SEMASA/Carangola-MG o direito de extinguir o instrumento contratual a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

26.3 O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I do art. 138 e art. 139 da Lei n. 14.133/2021, sujeitará à contratada à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da contratada, independentemente de outras penalidades.



EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO DE INTERESSADOS Nº 001/2026

26.4 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

26.5 No caso de desistência de fornecimento, ocorrerá o cancelamento do contrato, sujeitando-se a contratada às sanções administrativas pertinentes.

26.6 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o SEMASA/Carangola-MG poderá aplicar à contratada outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual.

26.7 O cancelamento contratual também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do contrato, quando:

a) descumprir as condições contratuais;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o preço de contrato, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado dos quais a administração tome conhecimento; ou **d)** sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

26.7 O cancelamento contratual nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VI do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 será formalizado por despacho fundamentado.

26.8 Os pagamentos pendentes referentes a efetiva prestação de serviço, serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 O resultado com a lista de credenciados será publicado na imprensa oficial do SEMASA, no site da Autarquia e estará permanentemente disponível no PNCP. Sempre que houver qualquer alteração, seja por inclusão ou exclusão de credenciados, a mesma será atualizada e devidamente divulgada nos canais informados anteriormente.

27.2 À autoridade competente reserva-se o direito de revogar, anular, suspender ou adiar a presente licitação, por razões de interesse público ou por decorrência de fato superveniente comprovado, e anular no todo ou em parte, resguardando-se o direito de defesa no prazo de 02 (dois) dias úteis, consoante prevê o artigo 165 da Lei nº 14.133/21, bem como, transferir a data de abertura, sem que isso caiba à licitante, direito a indenização, seja a que título for.

27.3 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

27.4 Não serão aceitas, nem levadas em consideração apresentações de requerimentos de participação feitas por meio de telegramas, radiogramas, fax ou e-mail.

27.5 Onde este edital de chamamento público de interessados for omissivo, prevalecerão os termos da Lei nº 14.133/2021 e Portaria SEMASA/CGA-008/2026, em sua versão atualizada, e demais leis aplicáveis à espécie.

27.6 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

27.7 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.8 Integram o presente edital de chamamento público de interessados seus demais anexos bem como a minuta de contrato.

27.9 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Carangola-MG.

27.10 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.11 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital.

27.12 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horários de expediente no SEMASA/Carangola-MG.

27.13 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27.14 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

27.15 Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pela Comissão de Contratação ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados.

27.16 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

27.17 Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido.

Carangola – MG, 08 de Julho de 2026

Vitor Hugo Cosenza Neves
Diretor Geral SEMASA/CGA



SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 734/68, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.941/08

CNPJ: 17.726.399/0001-95

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO DE INTERESSADOS Nº 001/2026

ANEXO I

REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

Localidade, ____ de _____ de 2026

À Comissão de Contratação – Inexigibilidade nº 004/2026

SEMASA CARANGOLA/MG

Pelo presente requerimento de participação, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº: _____, firma estabelecida na Rua _____, manifesta o interesse em participar de credenciamento para prestação de serviços de recebimento de contas de água e outros serviços emitidos pelo SEMASA de Carangola-MG.

1 - Estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos de transporte, tributos, encargos trabalhistas, etc.

2 - Declaro conhecer a legislação de regência desta licitação e que o objeto será executado de acordo com as condições de habilitação e técnicas estabelecidas neste edital de chamamento público de interessados, o que conheço e aceito em todos os seus termos.

Informo ainda que os canais através dos quais o serviço será prestado serão os abaixo selecionados de acordo com as diretrizes da empresa:

ITEM	Marcar com x	ESPECIFICAÇÕES	Valor por conta recebida R\$
1		Correspondente bancário	2,30
2		Auto atendimento (caixa eletrônico)	1,35
3		Internet	1,50
4		Débito automático	1,08
5		Guichê da agência	1,50
6		Somente para cooperativados	1,50
7		Casa Lotérica	1,50

Atenciosamente,

Nome legível
Qualificação
Assinatura
CARIMBO DA EMPRESA



SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 734/68, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.941/08

CNPJ: 17.726.399/0001-95

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO DE INTERESSADOS Nº 001/2026
ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº: ____/2026

CONTRATANTE: SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

CONTRATADO:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO DE CONTAS DE ÁGUA E ESGOTO E OUTROS SERVIÇOS EMITIDOS PELO SEMASA

VALOR: R\$

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

LICITAÇÃO: PROCESSO Nº 026/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2026

SETOR RESPONSÁVEL: SETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

SEÇÃO RESPONSÁVEL: ADMINISTRAÇÃO

Entre o Serviço Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura do município de Carangola - MG, autarquia municipal criada pela Lei no 734/68, alterada pela Lei Municipal nº 3.941/08, com sede à Rua Divino, nº 93, Centro, nesta, inscrito no CNPJ no 17.726.399/0001-95, adiante designada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor Geral em exercício, Sr. Vitor Hugo Cosenza Neves, no uso de sua atribuição legal, e a empresa _____, CNPJ nº _____, sito à _____, adiante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr(a). _____, tendo em vista o resultado do procedimento licitatório, no Processo nº 026/2026, Inexigibilidade nº 004/2026, fica justo e contratado sob o regime da Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021, Portaria SEMASA/CGA-008/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

§1º O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de recebimento de contas de água e esgoto e outros serviços emitidos pelo SEMASA.

§2º Os recebimentos ocorrerão por códigos de barras no padrão FEBRABAN, transmissão eletrônica de dados correspondentes aos documentos arrecadados e transmissão de dados através de arquivo magnético pelo sistema de débito automático através dos canais de recebimento abaixo.

§3º Os valores a serem pagos por conta efetivamente recebida em cada um dos canais de recebimento são os que constam na tabela abaixo.

§4º Não serão pagos valores referentes a contas que não forem efetivamente recebidas. As tentativas de recebimento realizadas pelas empresas credenciadas não serão pagas, independente do canal.

§5º Os serviços, objeto deste contrato serão prestados pela contratada, exclusivamente no município de Carangola-MG, incluindo seus distritos, quando assim possível.

§6º A transmissão dos arquivos de recebimentos realizados aos sábados, domingos ou feriados, por meio de correspondentes bancários e/ou outros autorizados pela agência bancária, deverá ter seu prazo estabelecido em contrato, devendo ser pactuado em até 2 (dois) dias úteis, não sendo permitido ultrapassar esse limite

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	Valor por conta recebida R\$
1	Correspondente bancário	2,30
2	Auto atendimento (caixa eletrônico)	1,35
3	Internet	1,50
4	Débito automático	1,08
5	Guichê da agência	1,50
6	Somente para cooperativados	1,50
7	Casa Lotérica	1,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

A presente contratação se vincula à pela Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se nos casos omissos o disposto na legislação civil vigente.



EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO DE INTERESSADOS Nº 001/2026

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

§1º A contratada realizará os recebimentos de contas de consumo de água e esgotos e outros serviços através do sistema de débito automático e pelo sistema eletrônico de recebimento e transferência de dados e internet.

§2º O serviço objeto deste contrato deve ser executado diretamente pela contratada, não podendo ser cedido ou sublocado, excetuados aqueles motivos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado, o que dependerá de prévia anuência da contratante, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pelos ônus e perfeição técnica do mesmo.

§3º Por motivos de força maior, alheios à vontade da contratada, que impossibilitem o cumprimento dos serviços contratados, esta poderá indicar outro prestador de serviços à contratante, sem prejuízo das cláusulas e sob sua total responsabilidade, até a resolução dos motivos que ensejaram tal alternativa.

§4º O prestador de serviços indicado pela contratada deverá ser informado com antecedência à contratante, ficando condicionado a prestação de serviços à aprovação desta última.

§5º A implantação de todos os sistemas e demais programas, incluindo todas as suas etapas, necessários à efetiva disponibilização da funcionalidade em ambiente de produção, incluindo parametrização, integração sistêmica, testes e homologação, deverá ser concluída no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO – SISTEMA DE DÉBITO AUTOMÁTICO

§1º A contratada se obriga à ligação pelo sistema *on line*, pelo padrão FEBRABAN, via EMBRATEL, ao SEMASA.

§2º O SEMASA providenciará a distribuição dos documentos de arrecadação, até 10 (dez) dias antes do seu vencimento.

§3º A contratada receberá a importância consignada no documento de arrecadação remetido pelo SEMASA, mediante a sua quitação através de arquivo magnético no dia do vencimento, pelo débito em conta corrente do usuário.

§4º A remessa do arquivo magnético ao SEMASA das contas recebidas deverá ser feita no primeiro dia útil após o débito automático em conta corrente do usuário.

§5º Serão emitidos pela contratada, relatórios de acordo com os vencimentos das contas, contendo identificação do estabelecimento recebedor, a data, o valor da autenticação, o número da guia do usuário relativo ao código do SEMASA, o número de documentos compensados e, se o documento não foi pago na data indicada, o seu motivo, documentos de inclusão ou exclusão de clientes do SEMASA, com dados necessários. Estes documentos deverão ser emitidos observando-se todo o sistema de segurança, para se evitar fraudes ou extravios.

§6º O crédito da arrecadação deverá ser repassado pelo sistema *on line* conforme padrão FEBRABAN, e comunicado ao SEMASA através de documentação específica, constando o número de contas recebidas e valor creditado.

§7º A contratada, realizará a operação de transferência do valor consignado no documento de arrecadação, em conta corrente indicada pelo SEMASA, até às 9:00 (nove) horas do segundo dia posterior à arrecadação.

§8º A contratada fica isenta de qualquer responsabilidade pela omissão, ou inexistência dos valores consignados nos arquivos apresentados pelo SEMASA, limitando-se a efetuar o débito na conta corrente do cliente na data do vencimento.

§9º As partes se comprometem a não utilizarem os arquivos magnéticos em outros serviços que não os de transposição de dados.

§10 O SEMASA fará remessa de arquivo para débito em conta num prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas da data de vencimento das contas.

§11 A contratada ficará isenta de qualquer responsabilidade se os arquivos de movimento não forem entregues nos prazos estabelecidos.

§12 A contratada se responsabiliza, integralmente, por erro e/ou omissões devidos a negligências e/ou problemas técnicos com equipamentos de sua responsabilidade devendo ressarcir ao SEMASA, integralmente e de imediato, qualquer prejuízo auferido.

§13 Em caso de impedimento destas transferências eletrônicas, por motivo de força maior, as partes se obrigam a fornecer, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por outros meios, todas as informações aqui citadas.

§14 A remessa do arquivo magnético ao SEMASA das contas recebidas deverá ser feita até as 09:00 (nove) horas do primeiro dia útil após o recebimento pelo sistema eletrônico de recebimento e transferência de dados.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DOCUMENTOS DA ARRECADAÇÃO – SISTEMA ELETRÔNICO DE RECEBIMENTO E TRANSFERÊNCIA DE DADOS

§1º As contratadas se obrigam à ligação pelo sistema *on line*, pelo padrão FEBRABAN, via EMBRATEL, ao SEMASA.

§2º O SEMASA providenciará a distribuição dos documentos de arrecadação aos usuários.

§3º A contratada receberá a importância consignada no documento de arrecadação remetido pelo SEMASA, mediante autenticação mecânica, pelo sistema eletrônico de recebimento e transferência de dados.

§4º O valor consignado no documento emitido pelo SEMASA será cobrado, sem desconto ao usuário, pela contratada.

§5º A remessa do arquivo magnético ao SEMASA das contas recebidas deverá ser feita até as 09:00 (nove) horas do primeiro dia útil após o recebimento pelo sistema eletrônico de recebimento e transferência de dados.

§6º Serão emitidos, pela contratada, relatórios diários contendo: identificação do estabelecimento recebedor, o número da guia, a data, o valor da autenticação, o número da guia do usuário relativo ao código do SEMASA e o número de documentos compensados. Estes documentos deverão ser emitidos observando-se todo o sistema de segurança, para se evitar fraudes ou extravios.



EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO DE INTERESSADOS Nº 001/2026

§7º O crédito da arrecadação deverá ser repassado pelo sistema *on line*, conforme padrão FEBRABAN, e comunicado ao SEMASA através de documentação específica, constando o número de contas recebidas e valor creditado.

§8º A contratada realizará a operação de transferência do valor consignado no documento de arrecadação, em conta corrente indicada pelo SEMASA, até às 9:00 (nove) horas do segundo dia posterior à execução da cobrança.

§9º A contratada fica isenta de qualquer responsabilidade pela omissão, ou inexistência dos valores consignados nos arquivos apresentados pelo SEMASA.

§10 A contratada se responsabiliza, integralmente, por erro e/ou omissões devidos a negligências e /ou problemas técnicos com equipamentos de sua responsabilidade devendo ressarcir ao SEMASA, integralmente e de imediato, qualquer prejuízo auferido.

§11 Em caso de impedimento destas transferências eletrônicas, por motivo de força maior, as partes se obrigam a fornecer, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por outros meios, todas as informações aqui citadas.

§12 Os documentos serão lidos por leitoras ópticas e autenticados por máquinas autenticadoras (será utilizado sistema de código de barras, e os equipamentos deverão estar adaptados a este sistema).

§13 A contratada não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, emitidos pelo SEMASA, competindo-lhes tão somente, recusar o recebimento, e devolver ao SEMASA para sua regularização, quando ocorrer uma das seguintes hipóteses:

- a) Documento de arrecadação for impróprio (diferente do originalmente apresentado pelo SEMASA à contratada).
- b) O documento de arrecadação apresentar emendas ou rasuras que prejudiquem a leitura de seus caracteres.
- c) Não estiverem sendo recolhidos os valores constantes globais, do documento de arrecadação.
- d) A soma das parcelas não conferir com o total declarado.

§14 O SEMASA providenciará, por sua conta, a distribuição dos documentos de arrecadação aos seus destinatários, padronizados, compostos de duas partes, com destinação nelas indicados (SEMASA/usuário), inclusive enviará os documentos de débito em conta, à contratada, em data hábil.

§15 A contratada se obriga a não efetuar, em qualquer hipótese, o serviço contratado de modo a contrariar a forma aqui estabelecida, pelo que, desde já, exime o SEMASA de qualquer responsabilidade pela eventual ocorrência de atendimento sem requisição ou solicitados em seu nome por pessoas não credenciadas.

§16 O SEMASA autoriza a contratada a proceder o estorno dos documentos de arrecadação autenticados indevidamente, desde que devidamente justificado.

§17 A contratada deverá manter backup de arquivo de retorno das arrecadações, por até 180 (cento e oitenta) dias.

§18 Até o 9º (nono) dia da data da arrecadação, o SEMASA está isento da tarifa de disponibilização de arquivo (retorno).

§19 A contratada deverá encaminhar diariamente via e-mail ao SEMASA arquivo que contenha a quantidade de guias recebidas, especificando seus respectivos canais de atendimento e valores, a fim de que possa ser realizada a conferência das tarifas bancárias.

§20 Somente será permitido a cobrança de tarifas por transações efetivamente realizadas. As tentativas frustradas dessas operações não ensejarão cobranças ao SEMASA (ex: débito automático não processado, etc...).

CLÁUSULA SEXTA - DAS INSTITUIÇÕES NÃO BANCÁRIAS E COOPERATIVAS DE CRÉDITO CREDENCIADAS

§1º As contratadas poderão estender os serviços de arrecadação a outros agentes recebedores devidamente credenciados pelas mesmas, mediante apresentação do ato do credenciamento dos dados dos agentes recebedores.

§2º Será de responsabilidade das contratadas a transmissão eletrônica de dados correspondente aos documentos arrecadados.

§3º Os recebimentos efetuados nos sábados e feriados pelos agentes recebedores deverão ser transferidos no 1º (primeiro) dia útil subsequente até as 09:00 horas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO

Será designada como Gestora do Contrato a servidora Luana Araujo Magalhães, nomeada conforme Portaria SEMASA/CGA-005/2026, observando-se as obrigações estabelecidas na Portaria SEMASA/CGA-039/2023, artigo 2º, inciso IV, § 1º, conforme se segue:

§1º Caberá ao Gestor do Contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;
- II - acompanhar os registros realizados pelos Fiscais do Contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa em relatório;
- IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato;
- V - elaborar histórico de gerenciamento que deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração; caso não seja detectada a necessidade de adequações ao contrato a elaboração do referido histórico ficará dispensada;
- VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao Agente de Contratação específico para a formalização dos procedimentos cabíveis;



EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO DE INTERESSADOS Nº 001/2026

VII - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VIII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos, quando no contrato constar matriz de risco, durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial, se houver;

IX - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, se houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e as eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;

X - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no Art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

XI - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso;

XII - remeter à Seção de Compras e Contratos todos os documentos que porventura venham a ser gerados relativos à gestão e fiscalização dos contratos para que os mesmos possam ser devidamente arquivados ao procedimento licitatório que lhe deu origem.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Será designada como Fiscal do Contrato a servidora Ana Luiza Fonseca Xavier, nomeada conforme Portaria SEMASA/CGA-04/2026, observando-se as obrigações estabelecidas na Portaria SEMASA/CGA-039/2023, artigo 2º, inciso V, § 1º, conforme se segue:

Parágrafo Único Os fiscais de contratos serão responsáveis por acompanhar o cumprimento de todas as cláusulas contratuais por parte da contratante e da contratada, comunicando formalmente ao Gestor de Contrato quaisquer irregularidades para que o mesmo possa realizar as diligências e/ou notificações que se fizerem necessárias, a partir da emissão de documento comprobatório de avaliação quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos.

CLÁUSULA NONA - DO HORÁRIO

As contratadas e demais agentes arrecadadores obrigam-se ao atendimento aos usuários de segunda a sexta-feira, em seu horário normal de funcionamento, e aos sábados se estiverem em funcionamento, excetuando-se sábados (se o estabelecimento estiver fechado), domingos, feriados e motivos de força maior.

CLÁUSULA DEZ - DOS CANAIS DE RECEBIMENTO

O recebimento das contas será realizado pela contratada de acordo com os canais especificados pela mesma no requerimento de participação deste credenciamento.

CLÁUSULA ONZE – DO PREÇO, DA TRANSFERÊNCIA E FORMA DE PAGAMENTO

§1º Os valores a serem pagos por conta efetivamente recebida são os contantes na Cláusula Primeira deste contrato.

§2º A transferência dos valores recebidos pela contratada será feita à contratante através de TED/DOC sem ônus para a contratada enviada para conta corrente indicada pelo SEMASA, até às 9:00 (nove) horas do segundo dia posterior à execução da cobrança.

§3º A contratada deduzirá diariamente o valor da tarifa relativa ao total de documentos recebidos do crédito da arrecadação que será transferida.

§4º Ocorrendo o atraso na transferência por omissão, erro ou dolo da contratada será pago à contratante multa de 2% (dois por cento) do valor total dos documentos recebidos.

CLÁUSULA DOZE - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada, no cumprimento deste contrato, obriga-se a:

§1º Prestar os serviços ora contratados em condições contínuas, eficientes e seguras.

§2º Manter-se em compatibilidade com as responsabilidades por ela assumida para com a execução do objeto deste instrumento, inclusive as com condições de habilitação e qualificação dele exigidas pela administração pública para esta contratação.

§3º Credenciar prepostos para representá-la permanentemente junto à contratante, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.

§4º Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, com relação ao pessoal designado para prestação dos serviços contratados, que não terão com o SEMASA qualquer vínculo empregatício.

§5º Garantir segurança, sigilo e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018) no tratamento de dados pessoais.



EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO DE INTERESSADOS Nº 001/2026

§6º Constatadas inconsistências ou inconformidades, a contratada deverá promover as adequações necessárias no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contadas da notificação formal, sem ônus adicional para o SEMASA/Carangola-MG e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

§7º Observar normas do Banco Central do Brasil, CMN e demais regulamentações aplicáveis ao Sistema Financeiro Nacional.

§8º Realizar o recebimento das contas emitidas pelo SEMASA em seus canais de atendimento.

§9º Processar corretamente as transações de pagamento realizadas pelos usuários.

§10º Registrar e armazenar as informações das operações de arrecadação.

§11º Transmitir eletronicamente ao SEMASA os arquivos contendo os dados das contas pagas.

§12º Efetuar o repasse financeiro dos valores arrecadados dentro do prazo estabelecido.

§13º Garantir a segurança das informações e a confiabilidade das operações.

§14º Manter infraestrutura tecnológica adequada para a execução do serviço.

CLÁUSULA TREZE - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

A contratante, no cumprimento deste contrato, obriga-se a:

§1º Recusar o objeto no todo ou em parte, sempre que não atenderem ao estipulado no contrato e legislações vigentes.

§2º Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela Instituição Financeira contratada.

§3º Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, garantindo o cumprimento das condições pactuadas e das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto aos aspectos quantitativos e qualitativos.

§4º Notificar a contratada, por escrito, sobre eventuais vícios, falhas, inconsistências ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam substituídos, corrigidos ou ajustados às suas expensas, nos prazos estabelecidos.

§5º Garantir à contratada o acesso aos setores técnicos e administrativos necessários à execução dos serviços, inclusive para testes, validações, esclarecimentos e adaptações sistêmicas.

§6º Elaborar, gerar e enviar os arquivos de arrecadação digitalmente, em formato compatível com os sistemas da contratada, garantindo a segurança, integridade, confidencialidade das informações transmitidas e recebimento de comprovante ou recibo de entrega imediato.

§7º Disponibilizar os recursos necessários para a efetiva execução das transações e conciliações financeiras.

§8º Prestar à contratada todas as informações, esclarecimentos e suporte necessários à execução dos serviços objeto do contrato.

§9º Aplicar, quando cabível, sanções previstas no contrato ou na legislação, em caso de descumprimento parcial ou total das obrigações pela contratada.

§10º Realizar a conciliação financeira dos valores arrecadados.

§11º Efetuar o pagamento das tarifas de arrecadação devidas às instituições credenciadas, conforme previsto contratualmente.

CLÁUSULA QUATROZE – DA OBRIGATORIEDADE DE RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE DA NOTA FISCAL DA CONTRATADA

A contratante é obrigada a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, conforme dispõe o Art. 2º da Instrução Normativa 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa nº 2.145/2023.

§1º A contratada, ao emitir seu documento fiscal, deverá discriminar devidamente a retenção do IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, bem como sua base de cálculo, no campo pertinente de sua Nota Fiscal.

§2º A contratada deverá enviar também, um relatório mensal detalhando a quantidade de guias arrecadadas por cada um dos canais de recebimento, com os respectivos valores, individualmente, demonstrando o valor bruto das tarifas cobradas por canal.

§3º Caso a contratada seja isenta da retenção do referido tributo, deverá constar no documento fiscal as devidas informações sobre essa isenção, bem como do enquadramento da contratada como optante ou não pelo Simples Nacional.

§4º Caso a contratada não identifique devidamente as informações acima requeridas, o imposto será retido sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço, conforme dispõe o Art. 2º, §2º e §3º da Instrução Normativa nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa nº 2.145/2023.

CLÁUSULA QUINZE – DO REAJUSTE DOS VALORES

Os valores a serem pagos às instituições financeiras credenciadas pela prestação dos serviços de recebimento de contas do SEMASA serão reajustados anualmente, de ofício pela Administração, com a finalidade de preservar o equilíbrio econômico-financeiro da contratação e assegurar tratamento isonômico entre todos os credenciados participantes do procedimento.

§1º O reajuste de que trata esta cláusula observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à necessidade de manutenção das condições econômicas originalmente pactuadas diante das variações inflacionárias ao longo do tempo.



EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO DE INTERESSADOS Nº 001/2026

§2º Considerando que o credenciamento permite a adesão de novas instituições financeiras a qualquer momento durante a vigência do edital, é possível que os contratos administrativos decorrentes do mesmo procedimento possuam datas de assinatura distintas, razão pela qual o reajuste será aplicado com base em data-base única, vinculada à estimativa de preços elaborada na fase de planejamento da contratação.

§3º A adoção de data-base única tem por objetivo evitar a coexistência de contratos com valores distintos para a prestação do mesmo serviço, situação que poderia ocorrer caso os reajustes fossem calculados individualmente a partir da data de assinatura de cada contrato, o que comprometeria os princípios da isonomia, da impessoalidade e da uniformidade de tratamento entre os credenciados.

§4º Dessa forma, sempre que houver atualização dos valores, o reajuste será aplicado simultaneamente a todos os contratos derivados do mesmo edital de credenciamento, independentemente da data de assinatura de cada instrumento contratual.

§5º O reajuste anual será formalizado por simples apostilamento, nos termos da legislação aplicável, uma vez que o critério de atualização consta expressamente como cláusula contratual previamente estabelecida.

§6º Os valores inicialmente pactuados neste credenciamento serão reajustados automaticamente, de ofício, após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado que serviu de base para a fixação dos preços.

§6.1 O reajuste observará a variação acumulada, nos últimos 12 (doze) meses, de um dos seguintes índices oficiais: IPCA/IBGE, INPC/IBGE ou IGPM/FGV, adotando-se aquele que apresentar o menor percentual no período, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

§6.2 O reajuste será formalizado por apostilamento.

§6.3 Na hipótese de extinção ou inaplicabilidade de qualquer dos índices indicados, será adotado outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos do objeto.

§6.4 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS PEDIDOS DE REVISÕES

Os pedidos de reajuste, repactuação e revisão ou documento equivalente, deverão ser endereçados ao Fiscal do Contrato, devidamente instruídos com provas que evidenciam a necessidade, com identificação do instrumento a que se refere.

§1º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

§2º Na hipótese de a contratada solicitar alteração de preço(s), terá que requerer justificadamente, apresentando documento(s) que comprove(m) sua procedência, referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do pactuado.

§3º Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado se configurada e comprovada a hipótese prevista no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.

§4º Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

§5º Serão utilizados para reajustamento de preços IGPM/IBGE ou INPC/IBGE ou IPCA/IBGE, o que estiver a menor, conforme § 7º, art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DEZESETE - DO REAJUSTE

§1º Os valores inicialmente pactuados neste credenciamento serão reajustados automaticamente, de ofício, após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado que serviu de base para a fixação dos preços.

§2º O reajuste observará a variação acumulada, nos últimos 12 (doze) meses, de um dos seguintes índices oficiais: IPCA/IBGE, INPC/IBGE ou IGPM/FGV, adotando-se aquele que apresentar o menor percentual no período, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

§3º O reajuste será formalizado por apostilamento e devidamente comunicado às empresas credenciadas.

§4º Na hipótese de extinção ou inaplicabilidade de qualquer dos índices indicados, será adotado outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos do objeto.

§5º Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DEZOITO – DAS PENALIDADES E MULTAS

As penalidades e multas serão executadas conforme artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único Em caso de atraso injustificado na execução do contrato, a contratada estará sujeita a multa de mora de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da contratada, independentemente de outras penalidades, conforme artigo 162 da Lei nº 14.133/2021.



EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO DE INTERESSADOS Nº 001/2026

CLÁUSULA DEZENOVE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação será custeada por recurso do Serviço Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura de Carangola - MG, à conta da dotação orçamentária rubrica: Função: 17 - Sub-Função: 122 - Programas: 0021 – Projeto/Atividade: 6001 - Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA VINTE - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

§1º O contrato poderá ser prorrogado em conformidade com o Artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§2º Caso haja algum contrato em vigência com o mesmo objeto e mesmo CNPJ da empresa a ser contratada, o contrato mais antigo será automaticamente revogado em detrimento do início da vigência do contrato derivado deste procedimento auxiliar.

CLÁUSULA VINTE E UM - DA RESPONSABILIDADE

Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, mencionadas no art. 393 do Código Civil, a contratada ~~contratante~~, com suporte no princípio da culpa objetiva, pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela CONTRATANTE, ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivos ou omissivos da contratada ou de seus prepostos.

Parágrafo Único Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos nesta cláusula, a apuração de eventuais prejuízos será realizada mediante processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO E/OU CANCELAMENTO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual, nos termos da Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§1º O descumprimento, por parte da contratada, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura ao SEMASA/Carangola-MG o direito de extinguir o instrumento contratual a qualquer tempo, independentemente de aviso, interposição judicial e/ou extrajudicial.

§2º O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I do art. 138 e art. 139 da Lei n. 14.133/2021, sujeitará à contratada à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da contratada, independentemente de outras penalidades.

§3º Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

§4º No caso de desistência de fornecimento, ocorrerá o cancelamento do contrato, sujeitando-se a contratada às sanções administrativas pertinentes.

§5º Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o SEMASA/Carangola-MG poderá aplicar à contratada outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual.

§6º O cancelamento contratual também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do contrato, quando:

- a) descumprir as condições contratuais;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço de contrato, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado dos quais a administração tome conhecimento; ou
- d) sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

§7º O cancelamento contratual nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VI do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 será formalizado por despacho fundamentado.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DO ÔNUS DA PROVA

Caso a contratante tenha que ingressar em juízo para fazer valer este instrumento, bastará alegar os fatos constitutivos de seu direito, competindo à contratada o ônus de provar o contrário. Se a contratante for ré ou litisconsorte



SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 734/68, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.941/08

CNPJ: 17.726.399/0001-95

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO DE INTERESSADOS Nº 001/2026

passiva, bastará a sua alegação dos fatos impeditivos, modificativos ou extintos do direito da contratada e a esta restará o ônus da prova contrária.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - DAS PARTES INTEGRANTES

Integram o presente contrato o Edital de Chamamento Público de Interessados nº 001/2026 e seus anexos, assim como a proposta firmada pela contratada, naquilo em que não conflitarem com este instrumento.

CLÁUSULA VINTE E CINCO - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Carangola - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

E por estarem assim ajustados, as partes firmam o presente contrato, em duas vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme na presença de duas testemunhas.

Carangola - MG, __ de _____ de 2026

Serviço Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura
Vitor Hugo Cosenza Neves
DIRETOR GERAL SEMASA/CGA
CONTRATANTE

EMPRESA
CNPJ
REPRESENTANTE
CPF nº
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO DE INTERESSADOS Nº 001/2026

ANEXO III

DECLARAÇÃO ÚNICA

Localidade, ____ de _____ de 2026

À Comissão de Contratação – Inexigibilidade nº 004/2026

SEMASA CARANGOLA/MG

Pela presente declaração única, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº: _____, firma estabelecida na Rua _____, DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

I - a empresa não foi declarada inidônea ou suspensa, por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;

II – inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

III - cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

IV – o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação;

V - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

VI – a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema

VII - a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

VIII - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

IX - não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

X – cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.

XI - não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente deste órgão comprador, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau (Art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/21)

Atenciosamente,

Nome legível
Qualificação
Assinatura
CARIMBO DA EMPRESA